



**Agravo em Recurso Especial - Cível nº 0035016-33.2021.8.19.0209**

**Agravante:** Roberta Arinelli Fernandes

**Agravado:** Biodina Empreendimentos e Participações Ltda.

### **DECISÃO**

Id. 439 - Trata-se de agravo em recurso especial interposto em face da decisão desta Terceira Vice-Presidência que deixou de conhecer do recurso especial, em razão do mesmo ter sido interposto contra decisão monocrática proferida no id. 410.

Foram apresentadas contrarrazões no id. 471.

#### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Considerando o teor do artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, tem-se que não foram demonstrados argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Neste ponto, constata-se que o recurso não apresenta outros fundamentos além daqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Diante disso, os autos devem ser enviados para o Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente

